ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE CONTAS

DECISÃO Nº 32/70

PROCESSO TC - 2428/70

ASSUNTO - CONTAS DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1969.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-2428/70 que cuida do exame das contas do Exmo.Sr. Governador do Estado do Espírito Santo, relativas ao Exercício Financeiro de 1969, encaminhadas ao Tribunal de Contas,

CONSIDERANDO que, nos têrmos do § 2º do artigo 60 da Constituição do Estado, cumpre a êste Tribunal "dar Parecer prévio em trinta dias, sôbre as contas do Sr. Governador do Estado";

CONSIDERANDO que a escrituração do Balanço obedece às disposições gerais de contabilidade pública e aos padrões orçamentários instituídos pela Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964;

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, à vista do que consta do processo e de seus anexos, e na conformidade das considerações e conclusões do Relatório que lhe competiu discutir e votar, resolve, à unanimidade, emitir Parecer favorável à aprovação das aludidas contas, sem prejuízo, no entanto, do exame dos atos e operações realizadas, concernentes ao mesmo exercício, pendentes de julgamento.

Presidiu o julgamento o Sr. Conselheiro Senithes Gomes Moraes, e foram presentes os Srs. Conselheiros Jorge Acha, Relator, Emílio Roberto Zanotti, Jorge Bressiane, Renato Viana de Aguiar, Agnélia Modenesi Norbim e José Antônio do Amaral. Presente, ainda, o Sr. Dr. Aylton Rocha Bermudes, Procurador, que aprovou o Relatório.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1970.

Presidente SENITHES GOMES MORAES

Relator JORGE ACHA

EMÍLIO ROBERTO ZANOTTI

JORGE BRESSIANE

RENATO VIANA DE AGUIAR